

BEPS – Ação 3

Regras CFC

VI Congresso Brasileiro de Direito Tributário
Internacional

2015

João Francisco Bianco



Introdução

Objetivo do BEPS – coerência do IRPJ no nível internacional

Action 3 – uso da CFC para atingir os objetivos do BEPS

Política Fiscal – Necessidade de Legislação CFC

Fato:

- grupos econômicos criam subsidiárias em países com baixa tributação por motivos simplesmente fiscais e desviam lucros para essas subsidiárias.

Problema:

- CFC atual não é abrangente, nem sempre atua eficientemente contra BEPS

Proposta:

- elaborar recomendações para CFC para evitar BEPS
- vantagem para país de residência e país da fonte porque evita que PJ desvie recursos para terceiros países

Objetivo:

- tributar o lucro da CFC pelo país de residência dos seus sócios

Cuidados:

- equilíbrio entre tributação do lucro no exterior sem prejuízo da competitividade da empresa
- concorrente residente em país sem CFC – concorrente residente no país da fonte

Solução:

- CFC abrange somente rendimentos passivos – maior probabilidade de terem sido desviados para a subsidiária por razões fiscais
- incentivo a que muitos países adotem CFC

Cuidado:

- não se deve criar obrigações acessórias exageradas, de execução complexa

Observação:

CFC não tem objetivo arrecadatório. Serve como norma anti-elisão específica. Busca evitar desvio de lucros para subsidiárias em países de baixa tributação

Ação 3

- dividida em 7 blocos com sugestões para CFC eficiente**

1. Definição de CFC

Ampla. Não pode abranger somente pessoas jurídicas, mas também sociedades de pessoas, *trusts*, filiais.

Evitar que uma entidade escape da norma somente mudando a forma legal da sua constituição

1. Definição de CFC - Brasil

- legislação se refere apenas a “controlada direta e controlada indireta”. Também “coligadas”. Entende-se aplicável a pessoas jurídicas controladas e coligadas. Aplica-se às sociedades de pessoas. Aplica-se às filiais (norma expressa).

- *Trusts*? Dúvida!

- Fundos? Houve tentativa na MP, abandonada.

2. Requisitos para Entrada no Regime

Objetivo:

Limitar a aplicação do regime aos casos relevantes.
Diminuição de custo de *compliance*.

- montante de lucro tributável acima de limite mínimo
- percentual do IRPJ da subsidiária superior a limite mínimo

2. Requisitos para Entrada no Regime - Brasil

- não se importa com custo de *compliance*. Tributa tudo.

3. Definição de Controle

Objetivo:

Aplicação do regime a sócios residentes que determinem *como, quando e onde* o lucro foi auferido.

Tipos de controle:

- legal (percentual das ações votantes)
- econômico (direito de recebimento de percentual elevado de ativos em caso de dissolução)
- de fato (poder de decisão)

Nível de controle:

- normalmente mais de 50%
- minoritários atuando em conjunto

3. Definição de Controle – Brasil

controlador - grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que tem a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais.

equiparado a controlador – pessoa jurídica que participe de coligada mas que, em conjunto com outros vinculados, tenha mais de 50% dos votos

4. Tipos de Rendas Sujeitas ao Regime

Dois sistemas: total ou parcial

Total: alcança rendimentos que não apresentam risco de desvio

Parcial: alcança rendimentos que têm risco de desvio

- dividendos, juros, seguros, rendimentos de vendas e serviços de empresas meramente refaturadoras, royalties e outros rendimentos derivados de propriedade intelectual

4. Tipos de Rendas Sujeitas ao Regime – Brasil

- Renda total

5. Cálculo do Tributo Devido

Problema:

- quais as normas de cálculo do tributo? Do país de residência do sócio ou as do país de residência da CFC?

Recomendação:

- país de residência do sócio
- criação de regras específicas limitando a compensação de prejuízos somente com os lucros da mesma CFC ou pelo menos de CFCs do mesmo país

5. Cálculo do Tributo Devido – Brasil

- normas contábeis do país de domicílio da CFC.
- caso não haja, normas contábeis do Brasil.
- prejuízos de CFC não compensam com lucros no Brasil
- prejuízos de cada CFC podem ser compensados com lucros futuros da mesma CFC.

- possibilidade de consolidação (compensação de prejuízos) até 2022, CFC fora de paraíso fiscal, com renda ativa, contabilidade digital e documentos contábeis à disposição da Receita.

6. Formas de Tributação do Lucro

Quanto tributar?

- lucro deve ser atribuído a cada sócio proporcionalmente à sua participação na CFC e ao período em que ele participou na CFC

Quando tributar?

- lucro normalmente é tributado no período-base em que houver o levantamento do balanço da CFC. Importante haver coerência com as regras fiscais domésticas.

Brasil: 31 de dezembro de cada ano

Como tributar?

- dividendos fictos ou lucro auferido diretamente pelos sócios. Fica a critério de cada país.

Brasil: na teoria é a tributação do reflexo no Brasil da valorização do investimento no exterior. Na prática funciona como dividendo ficto.

Qual a alíquota de imposto?

- a mesma vigente no país de residência do sócio ou uma alíquota correspondente à diferença entre a alíquota do país de residência do sócio e a alíquota vigente no país de residência da CFC

Brasil: a mesma

7. Regras para Evitar Dupla Tributação

Fatos que podem gerar dupla tributação:

- lucro da CFC é tributado no país da sua sede
 - *direito de crédito*
- lucro da CFC é tributado em outros países
 - *direito de crédito*
- dividendos pagos pela CFC (sobre lucros já tributados) são tributados no país dos sócios
 - *isenção*
- ajustes determinados pela legislação de preço de transferência
 - *neutralização*

7. Regras para Evitar Dupla Tributação - Brasil

- direito de crédito do imposto pago pela CFC, inclusive do IRF sobre dividendos distribuídos
- direito de crédito do imposto pago em terceiros países
- dividendos pagos por CFC não são tributados, não passam por resultado do exercício
- neutralizações específicas: preço de transferência, sub-capitalização e lucro de controlada indireta sediada no Brasil

Problema:

- IR do exterior é compensado no exercício em que pago.
- IR é devido no Brasil antes de ser pago o IR devido no exterior.
- Há defasagem temporal.

Comentários Finais

- legislação Brasileira tem objetivo arrecadatório.
- Não é anti-elisão.
- Não há preocupação com o prejuízo à concorrência das empresas brasileiras no exterior.

- Legislação brasileira cria muitas obrigações acessórias de *compliance*.
- Sub-contas na contabilidade, controle dos prejuízos.
- Demonstrativos:
 - de resultados no exterior,
 - de consolidação,
 - de prejuízos acumulados no exterior,
 - de rendas ativas e passivas,
 - de imposto pago no exterior,
 - de estrutura societária no exterior,
 - de resultados no exterior auferidos por meio de coligada em regime de caixa.